



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SCCL
SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA VIJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 10/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN Quadra 916 Módulo F Bloco I - Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Doutor Renato Rodvalho Scussel, CPF Nº 476.295.686-49, de outro lado, a empresa **G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N. 02.195.059/0001-08, estabelecida na Av. Roque Petroni Júnior, 1089 - 10º Andar Cj. 1016 – Jardim das Acácias, São Paulo - SP, CEP: 04.707-000, telefone (11) 3515-9600, neste ato representada por André Criscibene Pantaleão, portador da Cédula de Identidade 19.710.705-9 e do CPF 283.065.988-06, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA SEI N.º 8052/2020**, com base na Lei N. 8.666/93, a qual fará parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assinatura de 01 (um) acesso web a Banco de Imagens Eletrônicas, para utilização publicitária e editorial profissional, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades da Seção de Comunicação Institucional da VIJDF, de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição do objeto contratado, segue conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD.	RS p/ assinatura	RS TOTAL
1.	Fornecimento de assinatura de 01 (um) acesso web a Banco de Imagens Eletrônicas para utilização publicitária e editorial profissional, pelo período de 12 (doze) meses,	Assinatura	1	3.100.00	3.100,00

50 imagens por mês, totalizando 600 imagens por ano, com acúmulo de até 250 imagens.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 24, inciso II da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento Contratual, bem como às obrigações assumidas na proposta comercial (1461868) fornecida pela **CONTRATADA**, em 31/07/2020, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS - O serviço compreende, mediante assinatura anual, o fornecimento de permissão para o download de fotos, imagens e vetores para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos da Vara da Infância e da Juventude.

I. A prestação do serviço deverá atender às seguintes especificações:

a. Tipo de fotos/imagens/vetores do Banco: As fotos e imagens devem ter caráter publicitário (não jornalísticos) e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, para criação de materiais para TV (vinhetas, VT's e artes em geral); entende-se por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e idéias, com forte apelo visual, e com caráter de divulgação.

II. Variedade de temas - As imagens devem abordar temas variados, sendo pelo menos os seguinte:

a. Infância e adolescência: imagens autorizadas de crianças e adolescentes sorrindo, brincando, em companhia da família, representações abstratas da infância e da adolescência

b. Abstrato: representação de idéias por meio de imagens abstratas;

c. Negócios: locais de trabalho, reuniões, escritório;

d. Tecnologia, transportes: computadores, equipamentos, telefones, veículos;

e. Conceitos: competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade;

f. Pessoas: representação de atividades, sentimentos e situações variadas;

g. Saúde, esportes, alimentação: imagens relacionadas a bem estar e tratamento médico;

h. Objetos: equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco;

i. Geral: natureza, alimentos, arquitetura, transportes;

j. Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes;

k. Ilustrações: imagens ilustradas sobre temas alusivos à infância e à juventude;

l. Justiça: imagens ilustradas e fotos que representem o universo judiciário. Ex: advogado, toga, processo, juiz, tribunal etc.

m. Artes: ilustrações e obras expressivas que possam servir como plano de fundo ou referência visual para projetos;

n. Beleza/Moda: imagens de valor estético e que expressem contemporaneidade;

o. Ciência: imagens que ilustrem procedimentos científicos e/ou relacionados à pesquisas;

p. Educação: imagens que representem aspectos comuns ao ambiente acadêmico;

q. De época/Vintage: símbolos históricos e objetos históricos;

r. Esporte/Lazer: qualquer atividade esportiva;

s. Festas: reuniões e eventos com função social/caráter de entretenimento;

t. Fundos/texturas: imagens que possam simular superfícies de coisas materiais e que aproxime a peça criada da realidade;

u. Ilustrações/Clip-Art: imagens que completem o conteúdo de uma peça institucional/publicitária;

v. Industrial: figuras que mostrem equipamentos e atividades relacionadas à indústria;

w. Religião: imagens de cultos e pessoas ligadas à fé ou que representem a cultura ligada a uma doutrina;

x. Vetores: imagens que sirvam como ícones e/ou que sejam construídas em forma de curvas de bézier.

y. Brasil: Imagens que retratem a cultura brasileira de pessoas com características do povo brasileiro e, ainda, imagens de localidades brasileiras.

III. Produção:

a. Fotos com modelos profissionais infantis e adultos;

b. Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto);

c. Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);

d. Alta definição de imagem e foco;Alta definição no contraste de cores;

e. Ilustrações com qualidade profissional;

f. Fotos com autorização do modelo;

g. Produção em vários países, inclusive no Brasil.

IV. Qualidade de imagem das fotos e ilustrações:

- a. Imagens com resolução mínima de: 300 dpi;
- b. Resolução para impressão gráfica de tamanho mínimo: A3.

V. Tipo de licença:

a. Imagens **royalty free** – cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;

b. Uso por tempo ilimitado das imagens após downloads;

c. Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;

d. Uso das imagens nos seguintes materiais:

d.1. Materiais impressos para comunicação **interna** (cartazes, livros, revistas, cartilhas, *folders*, filipetas, panfletos etc.);

d.2. Materiais impressos para comunicação **externa** (cartazes, livros, revistas, cartilhas, *folders*, filipetas, panfletos etc.);

d.3. Intranet (*banners*, *layout*, *hotsites*, etc.);

d.4. Internet(*banners*, *layout*, animações, *hotsites*, etc.);

d.5. Televisão (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;

d.6. Produtos multimídia (vídeos para redes sociais).

VI. Quantidade de imagens disponíveis

a. A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 8 milhões imagens;

b. O banco deve possuir novas imagens adicionadas mensalmente.

VII. Tipo de assinatura

a. Período: ANUAL;

b. A busca pela imagem deverá ser feita em língua nacional ou estrangeira;

d. 1 (uma) assinatura – que deve permitir o login e downloads para, pelo menos, 1 (um) usuário;

d. Downloads: Downloads: mínimo de 600 downloads anuais, **com 50 imagens por mês, com acúmulo de até 250 imagens ao ano.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;

II. Compreender um banco com no mínimo 8 (oito) milhões de imagens durante a assinatura;

III. Fornecer e manter durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

IV. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;

V. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Vara da Infância e da Juventude;

VI. Reconhecer todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, ficando vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob as penas da lei;

VII. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual;

VIII. Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (listas de imagens);

IX. Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste Contrato;

X. Tomar providências no prazo de 02 (duas) horas, caso haja problemas no site, para que as falhas técnicas sejam resolvidas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 01 (um) dia útil, na impossibilidade comunicar por email eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

XI. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;

XII. Fornecer login e senha à pelo menos um usuário da **CONTRATANTE**, possibilitando que o usuário acesse o serviço de qualquer computador conectado à internet;

a) O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, disponível 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

II. Realizar, por meio da Seção de Comunicação Institucional, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos que deverão ser formalizados via *e-mail*;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob o aspecto qualitativo;

IV. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, fornecendo e liberando o acesso ao banco de imagens por meio de login e senha, em até 1(um) dia útil, após a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, categoria funcional programática: Função: 02 - Judiciária / Programa: 033 - Programa de gestão e manutenção do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) nº. **2020NE000100**, de **14/08/2020**, no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SOFI** da **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica estimado em **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da nota de fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato do fornecimento dos produtos, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV da instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		<p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da Parcela a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>EM = I x N x VP Em que:</p> <p>I = Índice de compensação financeira assim apurado:</p> <p>I = (TX/100) ⇒ I = (6/100) ⇒</p> <p style="text-align: center;">365 365</p> <p>I = 0,00016438</p>
--	--	--

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100009

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial desta contratação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VIJ/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega da mercadoria/execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, nos percentuais de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II. Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada

sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso do inciso anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no caput desta cláusula.

V. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI. Dependendo da infração cometida, a VIJ/DF, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória, conforme portaria TJDFT GPR Nº 2.037/2017, nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

IX. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens/execução dos serviços.

X. A CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII. A CONTRATADA deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual.

a) A inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pela CONTRATANTE, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela VIJ/DF, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria TJDFT GPR N. 2.037/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a CONTRATADA será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria TJDFT GPR Nº 2.037/2017.

PARÁGRAFO OITAVO – Sem prejuízo das penalidades constantes da presente cláusula, deverão ser observadas as seguintes penalidades, conforme os graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo relacionadas:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total do contrato
2	1,0% do valor total do contrato
3	1,5% do valor total do contrato
4	2,0% do valor total do contrato

5	5,0% do valor total do contrato
6	10% do valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado;	2
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substituto como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2
3	Não ter banco com no mínimo de 8 milhões imagens;	5
4	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	6
5	Não fornecer e manter suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;	5
6	Não tomar providências no prazo estabelecido em contrato caso haja problemas no site, para que as falhas técnicas sejam resolvidas na página;	5

PARÁGRAFO OITAVO - O Valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor total contratado, o que ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666/93;

I - O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

II - A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

III - A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução dos serviços preventivos e corretivos;

b) Verificar se o serviço está sendo cumprido de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, a partir do fornecimento de login e senha pela Contratante a, pelo menos, um usuário designado pela SECOM, para acesso de qualquer computador conectado à internet da Contratante;

c) Monitorar a disponibilidade e a eficiência, durante a vigência do contrato, de suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

IV - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme os arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **CONTRATANTE: RENATO RODOVALHO SCUSSEL**

JUIZ TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

[assinado eletronicamente]

Pela **CONTRATADA: ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO**

G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **ANDre Criscibene Pantaleao, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodovalho Scussel, Juiz(a) de Direito**, em 20/08/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481411** e o código CRC **678E3BF5**.